



**RESOLUÇÃO Nº 3.298-CONSEPE, 08 de janeiro de 2024.**

*Atualiza o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Saúde do Adulto – Mestrado e Doutorado modalidade Acadêmica, da Universidade Federal do Maranhão e dá outras providências.*

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO**, no uso das atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o que consta no Processo nº 32133/2023-58;

***R E S O L V E*** ad referendum deste Conselho:

**Art. 1º** Atualizar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Saúde do Adulto – Mestrado e Doutorado, modalidade Acadêmica, da Universidade Federal do Maranhão(UFMA), passando a vigorar nos termos do Anexo Único, parte integrante e indissociável desta Resolução.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 08 de janeiro de 2024.

**Prof. Dr. FERNANDO CARVALHO SILVA**



**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 3.298-CONSEPE, 08 de janeiro de 2024  
REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE DO  
ADULTO – MESTRADO E DOUTORADO, MODALIDADE ACADÊMICA.**

**CAPÍTULO I  
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Saúde do Adulto - PPGSAD da Universidade Federal do Maranhão tem por finalidade a produção de conhecimento, atuando na formação de recursos humanos para a pesquisa científica, tecnológica e de inovação e na preparação de profissionais de alto nível para o Magistério, de caráter trans e interdisciplinar voltado para formação em saúde do adulto.

**Art. 2º** O Programa está vinculado ao Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS), em nível de Mestrado e Doutorado, ambos de modalidade acadêmica, na área de avaliação Medicina II da CAPES.

**§ 1º** A(s) área(s) de concentração e linha(s) de pesquisa são definidas e aprovadas pelo Colegiado do Programa, em conformidade com as orientações da Área de Avaliação de Medicina II/CAPES, devidamente publicadas na página do Programa no SIGAA.

**§ 2º** Alteração da área de concentração, criação e/ou extinção de linhas de pesquisa devem atender aos preceitos normativos da Área de Avaliação de Medicina II da CAPES e definidas em norma específica aprovada pelo Colegiado do Programa.

**§ 3º** O Mestrado Acadêmico tem como objetivo aprimorar e gerar conhecimentos, formar recursos humanos para o exercício de atividades de ensino e pesquisa, envolvendo a preparação de trabalho final que demonstre domínio na utilização de instrumentos teórico-metodológicos.

**§ 4º** O Doutorado Acadêmico tem por objetivo desenvolver habilidade para realizar pesquisa científica, compreendendo a preparação obrigatória de uma tese original e inédita que demonstre capacidade de sistematização, domínio do tema e do método científico adequado.

**§ 5º** O Programa se propõe a aprimorar a formação acadêmica de graduados nas áreas de Medicina, Biologia, Biomedicina, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Terapia Ocupacional e outras áreas de interesse da Instituição e Comunidade.

**Art. 3º** O PPGSAD, por meio da Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-graduação e Internacionalização (AGEUFMA), ou por meio de outra estrutura que vier a sucedê-la, poderá promover intercâmbios com outras instituições de modo a favorecer o desenvolvimento das atividades acadêmicas, resguardando o plano institucional da Universidade.



**Art. 4º** O PPGSAD poderá compartilhar disciplinas com outros PPGs da UFMA, a critério dos Colegiados dos Programas envolvidos.

**Art. 5º** O PPGSAD poderá oferecer estágios de pós-doutoramento, que serão regulados por normativas específicas da UFMA aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação e por norma interna complementar do Programa.

**Art. 6º** São características do Programa:

- I. Flexibilidade curricular para atender às transformações socioeconômicas, geopolíticas, artísticas, culturais, científicas e tecnológicas, desde que não comprometa a formação básica dos discentes;
- II. Qualidade nas atividades de ensino, pesquisa, produção científica, tecnológica, técnica e artística;
- III. Incentivo à interdisciplinaridade;
- IV. Utilização de sistema e créditos;
- V. Oferta de disciplinas em periodicidade semestral, de acordo com este Regimento, de forma concentrada e/ou modular, mantendo a qualidade e o conteúdo programático;
- VI. Manutenção de um quadro de docentes qualificados baseado em critérios de credenciamento e descredenciamento definidos no Regimento Geral *stricto sensu* e em norma interna específica do PPGSAD, obedecendo aos requisitos estabelecidos nos documentos de área da CAPES;
- VII. Processo seletivo de discentes por meio de edital;
- VIII. Matrícula por disciplina de acordo com o plano de estudos discente;
- IX. Processo de aproveitamento acadêmico;
- X. Exigência de trabalho de conclusão: dissertação ou tese ou outros formatos estabelecidos neste Regimento;
- XI. Qualidade das atividades de ensino, pesquisa, produção científica, tecnológica, técnica e artística;
- XII. Integração entre a graduação e a pós-graduação;
- XIII. Incentivo e incremento à internacionalização da UFMA;
- XIV. Incentivo à inserção social da UFMA;
- XV. Realização de autoavaliação interna e externa em parceria com a AGEUFMA; e
- XVI. Realização do planejamento estratégico plurianual (em periodicidade igual ou inferior ao período de avaliação da CAPES), seguindo o PDI da UFMA e indicações da avaliação procedida pela CAPES.



**Art. 7º** O PPGSAD obedecerá à legislação vigente da CAPES, ao Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, à Resolução da Política de Internacionalização, a este Regimento Interno, às Normativas Internas da UFMA e do Programa.

Parágrafo Único. O PPGSAD será representado, acompanhado e supervisionado de forma consultiva, no âmbito da AGEUFMA, pela Comissão de Acompanhamento da Pós-Graduação, Pesquisa e Internacionalização (CAPGPI), que assessorará à AGEUFMA e será instituída por resolução própria.

**Art. 8º** Constarão em normas internas complementares do PPGSAD os parâmetros e procedimentos para os seguintes processos, de acordo com as normas nacionais e/ou da UFMA vigentes:

- I. Estrutura curricular do Programa, com a carga horária obrigatória e a correspondência em créditos;
- II. Critérios de credenciamento e descredenciamento docente;
- III. Critérios para seleção de discentes;
- IV. Políticas de inclusão social e/ou ações afirmativas;
- V. Políticas de incentivo à qualificação de servidores;
- VI. Critérios para a constituição da Comissão de Bolsas do Programa, com participação dos representantes dos discentes e distribuição de bolsas;
- VII. Critérios para distribuição de recursos alocados no Programa;
- VIII. Critérios para realização de estágio pós-doutoral;
- IX. Critérios para seleção de discentes para estágio no exterior ou atividade equivalente com ou sem bolsas concedidas ao Programa;
- X. Critérios para Cotutela de Dissertação ou Tese de acordo com as normas vigentes na CAPES e UFMA;
- XI. Política de inclusão de docentes recém-doutores ou pós-doutorandos no corpo docente;
- XII. Área(s) de concentração e linha(s) de pesquisa, com as devidas descrições; e
- XIII. Outros processos relevantes para a gestão do Programa.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

**Art. 9º** O PPGSAD terá a seguinte estrutura mínima:

- I. Coordenadoria;
- II. Colegiado; e
- III. Comissão de Bolsas.



## Seção I Da Coordenadoria do Programa

**Art. 10** A Coordenadoria do PPGSAD será exercida pelo Coordenador e pelo Subcoordenador, sendo vinculada à Unidade Acadêmica e tendo como atribuição a coordenação das atividades de ensino no âmbito de suas competências.

§ 1º O Coordenador do PPGSAD será eleito pelos docentes credenciados no Programa e pelos discentes regularmente matriculados, devendo solicitar sua portaria de designação via processo eletrônico encaminhado à DCSS/DPG/AGEUFMA, anexando a ata do Colegiado de homologação do resultado da eleição.

§ 2º Os procedimentos para realização do processo eleitoral para escolha do coordenador do PPGSAD serão detalhados em edital público, no qual deverão constar todos os parâmetros e datas para realização do pleito.

§ 3º O Subcoordenador será escolhido pelo Colegiado do PPGSAD, entre seus membros, tendo sua indicação registrada em ata.

§ 4º Os candidatos ao cargo de Coordenador deverão ser docentes permanentes do PPGSAD, vinculados à UFMA, com produção acadêmica compatível com as regras do Documento de Área da CAPES para o conceito ao qual se encontra o Programa ou superior.

§ 5º Os mandatos de Coordenador e Subcoordenador serão de 02 (dois) anos, permitida uma única reeleição consecutiva e, em casos especiais, com concordância do Colegiado do Programa e da AGEUFMA, será permitida prorrogação *pro tempore* do segundo mandato por até 02 (dois) anos.

§ 6º O mandato do Coordenador deverá terminar apenas após o envio do relatório anual para a CAPES e, caso termine antes da data de envio do relatório, o mandato deverá ser prorrogado de forma *pro tempore* para que não haja prejuízo para o Programa.

§ 7º Em caso de vacância provisória da função de Coordenador, ocupará o cargo o Subcoordenador, mediante solicitação de portaria de substituição pelo Coordenador a ser substituído.

§ 8º Em caso de vacância permanente da função de Coordenador, o Subcoordenador deverá assumir a coordenação de forma *pro tempore*, solicitando sua portaria de designação à DCSS/DPG/AGEUFMA, anexando as atas do Colegiado de sua indicação como Subcoordenador e de sua homologação como novo Coordenador.



§ 9º No caso previsto no parágrafo anterior, o novo Coordenador *pro tempore* deverá conduzir a eleição para o cargo de Coordenador até o prazo máximo de 02(dois) anos do início de seu mandato.

**Art. 11**

Ao Coordenador do Programa compete:

- I. Fazer cumprir este Regimento Interno e as normas internas complementares do Programa;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- III. Zelar pela representatividade do Colegiado do Programa de acordo com o Regimento;
- IV. Representar o Programa sempre que se fizer necessário;
- V. Fazer cumprir as decisões do Colegiado;
- VI. Submeter à Unidade Acadêmica e à AGEUFMA os assuntos que requeiram decisões de setores da gestão superior;
- VII. Gerir, orientar e fiscalizar as ações de guarda, registro e manutenção do patrimônio lotado no Programa;
- VIII. Propor a execução de recursos financeiros vinculados ao Programa de acordo com o plano de aplicação aprovado pelo Colegiado;
- IX. Enviar às subunidades, a cada semestre letivo, as disciplinas que serão ofertadas pelos docentes do Programa;
- X. Enviar o edital de seleção dos discentes para ingresso no Programa, aprovado pela Comissão de Seleção e pelo Colegiado, à Procuradoria Federal para avaliação;
- XI. Submeter o edital de seleção e quaisquer alterações e retificações para a DCSS/DPG/AGEUFMA para publicação;
- XII. Homologar a matrícula dos discentes no âmbito do Programa no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas(SIGAA);
- XIII. Apresentar a situação de atualização do SIGAA nas reuniões do Colegiado;
- XIV. Encaminhar o pedido de abertura de processos administrativos e disciplinares, desde que aprovado pelo Colegiado, à unidade de lotação nos casos de transgressão disciplinar de docente;
- XV. Fazer cumprir o processo eleitoral estabelecido pelo Colegiado do Programa;
- XVI. Encaminhar ao Colegiado os processos de solicitação de desligamento de discentes; e
- XVII. Coordenar o processo de planejamento, de autoavaliação do PPG e de coleta de informações necessárias para o preenchimento do relatório para avaliação da CAPES.

- Art. 12** Ao Subcoordenador do PPGSAD compete:
- I. Assessorar o Coordenador em todas as ações à frente da Coordenação do Programa;
  - II. Substituir formalmente o Coordenador, mediante portaria de substituição, nos casos de vacância provisória deste; e
  - III. Assumir a coordenação de forma *pro tempore* em caso de vacância permanente da função de Coordenador.
- Art. 13** O Coordenador não poderá ter sobreposição de cargos administrativos na UFMA, nem fora dela, uma vez que terá contabilizado em seu PID um total de 20 (vinte) horas para exercer seu cargo no Programa de Pós-Graduação.
- § 1º** O Subcoordenador não terá cargo administrativo, mas sim competências administrativas, pelas quais terá contabilizadas 10 (dez) horas em seu PID e, em detrimento disto, não poderá ocupar um cargo administrativo comissionado durante o exercício para o qual foi nomeado pelo Colegiado.
- § 2º** O Coordenador e o Subcoordenador do PPGSAD não poderão ser docentes de outras IES.
- Art. 14** Os atos do Coordenador serão apoiados por servidor técnico-administrativo em educação, que garanta atendimento em tempo integral, que caberá:
- I. Realizar os serviços administrativos do setor e manter a sua organização;
  - II. Manter atualizados os dados no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas(SIGAA);
  - III. Receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades acadêmicas e administrativas;
  - IV. Auxiliar o Coordenador na preparação dos relatórios a serem entregues ao Colegiado e à AGEUFMA assim como na prestação de contas de projetos institucionais;
  - V. Organizar e manter atualizada toda a documentação do Programa;
  - VI. Fornecer informações e/ou documentos relativos ao Programa;
  - VII. Secretariar as reuniões do Colegiado;
  - VIII. Manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no Programa;
  - IX. Encaminhar à AGEUFMA os pedidos de emissão de diplomas dos concludentes de mestrado e doutorado acompanhados de toda a documentação pertinente;
  - X. Orientar o corpo discente quanto aos procedimentos para realização da matrícula e outras atividades do Programa;
  - XI. Manter atualizada a página do Programa na internet;
  - XII. Auxiliar o Coordenador e os docentes nas atividades de promoção e de realização de eventos científicos; e

XIII. Auxiliar o Coordenador no preenchimento dos dados do Programa na Plataforma Sucupira da Capes.

## Seção II Do Colegiado

**Art. 15** O Colegiado é o órgão consultivo e deliberativo que planeja, acompanha e avalia as atividades administrativas e acadêmicas do PPGSAD, tendo sua constituição e competências definidas em conformidade com o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMA.

**Art. 16** A constituição do Colegiado é assim estabelecida:

- I. Coordenador do Programa, eleito pelos docentes e discentes;
- II. Subcoordenador, escolhido pelo Colegiado do Programa, entre seus membros, para trabalhar nas atividades de gestão juntamente com o Coordenador e para substituí-lo em caso de vacância;
- III. 07 (sete) docentes do quadro permanente do Programa e seus respectivos suplentes, eleitos pelos corpos docente e discente do Programa, para mandato de dois anos, permitida a recondução;
- IV. 01 representante discente de doutorado e 01 de mestrado, titulares e um suplente para cada titular, eleitos entre os pares; e
- V. Representação do corpo técnico-administrativo em educação, quando houver, na proporção de um décimo dos membros docentes do Colegiado, indicada por seus pares, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º Os representantes docentes serão eleitos pelos corpos docente e discente do Programa em assembleia ordinária agendada para finalidade.

§ 2º Os representantes discentes serão eleitos pelos seus pares, por meio de processo eleitoral regido por edital, no qual constarão todos os parâmetros e datas para realização do pleito.

**Art. 17** Ao Colegiado do Programa compete:

- I. Elaborar o Regimento Interno e as normas internas complementares do Programa e as suas alterações;
- II. Criar e definir as atribuições das comissões;
- III. Normatizar o processo de consulta à comunidade docente e discente para a eleição do Coordenador, para representantes dos discentes e para representantes dos técnicos administrativos;
- IV. Credenciar e descredenciar docentes permanentes e colaboradores;
- V. Estabelecer as áreas de concentração e linhas de pesquisa de atuação do Programa de Pós-Graduação;
- VI. Estabelecer o currículo do curso e as suas alterações;



- VII. Definir as cargas horárias, créditos dos currículos e a periodicidade do curso de pós-graduação;
- VIII. Aprovar o edital de seleção de discentes com proposta de número de vagas para ingresso no Programa, bem como quaisquer alterações e retificações que forem solicitadas;
- IX. Aprovar as indicações de coorientadores solicitadas pelo orientador;
- X. Aprovar os planos de estudos dos discentes;
- XI. Aprovar a oferta de disciplinas a cada semestre, acompanhada da indicação dos respectivos docentes;
- XII. Decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós- Graduação;
- XIII. Aprovar os planos de trabalho solicitados em "Estágio de Docência";
- XIV. Aprovar as bancas examinadoras de defesas de exame de qualificação, de dissertação e de tese;
- XV. Decidir sobre a solicitação de prorrogação de prazo de conclusão do curso de acordo com as normas estabelecidas no Regimento Geral *stricto sensu* da UFMA e neste Regimento;
- XVI. Homologar a concessão de bolsas proposta pela Comissão de Bolsas do Programa baseada nos critérios de meritocracia e na condição socioeconômica dos discentes;
- XVII. Estabelecer critérios para promoção na mudança do nível de curso pela passagem direta e antecipada do discente de mestrado para o doutorado;
- XVIII. Aprovar anualmente o plano de aplicação dos recursos financeiros do Programa de Pós-Graduação;
- XIX. Homologar e encaminhar à AGEUFMA, para celebração, os convênios que possam melhorar a qualidade do Programa;
- XX. Realizar o planejamento estratégico com definição de metas para a melhoria do conceito CAPES do Programa;
- XXI. Avaliar as decisões *ad referendum* do Coordenador;
- XXII. Constituir outras comissões permanentes ou temporárias de acordo com suas necessidades científicas, pedagógicas e administrativas;
- XXIII. Acompanhar, juntamente com o Coordenador, a atualização permanente do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA;
- XXIV. Apreciar, em grau de recurso, os pedidos que lhe forem submetidos;
- XXV. Normatizar e analisar situações de mudanças de orientador e mudanças de projeto de pesquisa;
- XXVI. Realizar autoavaliação e traçar planejamento estratégico do Programa;
- XXVII. Auxiliar o Coordenador no preenchimento dos dados do Programa na Plataforma Sucupira da Capes; e



XXVIII. Definir a missão do Programa e de sua inserção social e científica local/regional e/ou nacional.

**Art. 18** As reuniões do Colegiado serão convocadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis pelo Coordenador de acordo com o calendário aprovado pelo Colegiado.

**Parágrafo Único.** As reuniões extraordinárias serão convocadas por iniciativa própria do Coordenador ou em atendimento ao pedido de um terço dos membros do Colegiado, realizadas com no mínimo a maioria absoluta (50 por cento mais um) dos integrantes do Colegiado que estejam no exercício de suas funções, nos termos do Regimento Geral da UFMA.

**Art. 19** Os recursos às decisões ordinárias do Colegiado deverão ser avaliados, em primeira instância, pelo Conselho da Unidade Acadêmica à qual o Programa é vinculado e, em segunda instância, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação(CONSEPE).

**Parágrafo Único.** Os recursos à decisão do CONSEPE, apenas quando em condição de conflito com o Estatuto da Instituição, poderão ser objeto de recurso ao Conselho Universitário(CONSUN), caso contrário, a decisão do CONSEPE tem caráter terminativo.

### **Seção III Da Comissão de Bolsas**

**Art. 20** O Colegiado do PPGSAD instituirá uma Comissão de Bolsas, composta por 04(quatro) membros:

- I. O Coordenador, que será o presidente da comissão;
- II. Dois representantes do corpo docente, obrigatoriamente do quadro permanente do Curso, escolhidos por seus pares, sendo de linhas de pesquisa distintas caso o curso tenha mais de uma; e
- III. Um representante do corpo discente, escolhido por seus pares, que deve estar vinculado às atividades do curso como aluno regular, preferencialmente a partir do segundo semestre de matrícula.

**Parágrafo Único.** O Colegiado do Programa deve enviar a lista de nomes dos integrantes da Comissão de Bolsas para conhecimento da DPG/AGEUFMA.

**Art. 21** São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. Propor ao Colegiado do Programa norma interna, com critérios baseados na meritocracia e parâmetros socioeconômicos, para a concessão, manutenção e cancelamento de bolsas de mestrado, doutorado ou pós-doutorado recebidas das agências de fomento como cota para o Programa ou via projetos específicos (CAPES, CNPq, FAPEMA e outras fontes), assim como zelar pelo seu cumprimento, dentro dos limites deste Regimento e das normas vigentes;

- II. Divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios para alocação de bolsas;
- III. Selecionar os candidatos às bolsas de estudo mediante os critérios estabelecidos;
- IV. Deliberar sobre a concessão ou cancelamento da concessão de bolsa e submeter o parecer à aprovação do Colegiado do Programa;
- V. Analisar semestralmente os relatórios de desempenho dos bolsistas;
- VI. Avaliar anualmente a manutenção e a redistribuição das bolsas em consonância à norma interna;
- VII. Manter arquivo atualizado com informações acadêmicas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a AGEUFMA, para as Instituições de Fomento e para consulta pública em sua página eletrônica; e
- VIII. Fornecer, a qualquer momento, quando solicitado, relatórios em relação à quantidade de bolsas e à duração das mesmas para verificação pela DPG/AGEUFMA ou pelas agências de fomento.

**Art. 22** A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário, sendo obrigatória a convocação de no mínimo uma reunião semestral.

**§ 1º** Ao final de cada semestre letivo, a Comissão de Bolsas encaminhará relatório de suas decisões para apreciação pelo Colegiado do Programa.

**§ 2º** A cada nova indicação de bolsista para a DPG/AGEUFMA, a Comissão de Bolsas deverá se reunir e elaborar uma ata, indicando e justificando os nomes dos discentes.

**§ 3º** Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso, em primeira instância, ao Colegiado do Programa e, em segunda instância, à Unidade Acadêmica do Programa e, em terceira instância, ao CONSEPE e, em última instância, ao CONSUN.

### CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

**Art. 23** São atribuições do corpo docente do PPGSAD:

- I. Ministrando disciplinas com a periodicidade exigida neste Regimento Interno;
- II. Acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes nas respectivas disciplinas;
- III. Orientar o trabalho de dissertação ou de tese dos discentes, acompanhar e avaliar o cumprimento do seu programa de atividades;
- IV. Promover seminários e outros eventos;
- V. Fazer parte de bancas examinadoras;



- VI. Desenvolver pesquisas que resultem em produção científica e tecnológica de acordo com os critérios dos documentos de área da CAPES e de acordo com o nível e modalidade do curso;
- VII. Desempenhar demais atividades dentro dos dispositivos regimentais que possam beneficiar o Programa;
- VIII. Participar do processo de autoavaliação e da elaboração do planejamento estratégico do Programa; e
- IX. Contribuir para o processo de definição da missão do Programa e de sua inserção social e científica local/regional e/ou nacional.

**Art. 24** Para efeitos de enquadramento e credenciamento do corpo docente, serão adotadas as categorias definidas em portaria vigente na CAPES e de acordo com parâmetros estabelecidos em norma específica da AGEUFMA:

- I. Docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;
- II. Docentes visitantes; e
- III. Docentes colaboradores.

**§ 1º** Todo docente do PPGSAD deve ser credenciado na Plataforma Sucupira em uma das três categorias indicadas e conforme procedimentos definidos em norma vigente da CAPES, no Regimento Geral stricto sensu, em norma específica da AGEUFMA e em norma interna do Programa.

**§ 2º** Docentes sem vínculo funcional-administrativo ativo, ou vinculados a instituições diferentes da UFMA são considerados como docentes externos e podem ser credenciados em quaisquer das três categorias indicadas, desde que atendam aos requisitos estabelecidos.

**§ 3º** Não se caracterizam como docentes do PPGSAD os profissionais que desempenham atividades esporádicas como conferencistas, como membros de banca de exame ou como coautores de trabalhos, embora estas atividades possam ser registradas nos relatórios de avaliação da Plataforma Sucupira da CAPES.

**Art. 25** Os critérios para docentes integrarem a categoria de docentes permanentes do Programa deverão seguir as normas da CAPES, os documentos de área e a norma interna da AGEUFMA e do programa.

**§ 1º** São atribuições dos docentes permanentes do PPGSAD:

- I. Ofertar disciplinas regularmente;
- II. Acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes na respectiva disciplina;
- III. Orientar mestrandos e/ou doutorandos em suas atividades acadêmicas;
- IV. Orientar o trabalho de dissertação ou de tese dos discentes, acompanhar e avaliar o cumprimento do seu programa de atividades;
- V. Promover seminários;
- VI. Fazer parte de bancas examinadoras; e



VII. Desenvolver pesquisa que resulte em produção científica e tecnológica divulgada em periódicos indexados e em bancos de patentes;

VIII. Desempenhar demais atividades, dentro dos dispositivos regimentais, que possam beneficiar os cursos; e

IX. Coordenar ou participar como membro de grupo de pesquisa cadastrado no CNPq.

**§ 2º** Pressupõe-se que as atividades de formação (aulas e orientações) e de pesquisa sejam distribuídas de forma equilibrada entre os docentes.

**Art. 26** A categoria de docentes colaboradores é constituída por docentes do Programa que não atendam a todos os critérios estabelecidos para docentes permanentes ou visitantes, mas que desenvolvam projetos de pesquisa, atividades de ensino e/ou orientação de discentes, independentemente de possuírem vínculo com a UFMA.

**§ 1º** São atribuições dos docentes colaboradores do PPGSAD:  
I. Participar de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão; e  
II. Orientação de estudantes, em casos de anuência do Colegiado do programa.

**§ 2º** A orientação de discentes por docentes colaboradores somente poderá ser autorizada pelo Colegiado do Programa quando for permitido pelo documento de área de avaliação do Programa na CAPES.

**§ 3º** Os pós-doutorandos poderão ser credenciados como docentes colaboradores do Programa, de acordo com o documento de área de avaliação Medicina II da CAPES.

**Art. 27** São atribuições dos docentes visitantes do PPGSAD:  
I. Participar de projeto de pesquisa no Programa;  
II. Desempenhar atividades de ensino; e  
III. Orientar o trabalho de dissertação ou de tese dos alunos, acompanhar e avaliar o cumprimento do seu programa de atividades.

**Art. 28** Docentes que orientem pesquisas de mestrado e doutorado devem ser cadastrados como orientadores e podem ser credenciados nas categorias: Docentes Permanentes(DP), Docentes Colaboradores(DC) e Docentes Visitantes (DV).

**§ 1º** A participação de DC ou DV não deve caracterizar dependência externa nem ser utilizado para o atendimento das exigências mínimas de produção científica/técnica da proposta, entretanto, segundo documento de área vigente, as orientações devem ser concentradas em 70% (setenta por cento) dos DPs.



**§ 2º** Docentes colaboradores só poderão orientar com a anuência do Colegiado do Programa.

**Art. 29** São atribuições do docente orientador:

- I. Elaborar, juntamente com o seu orientando, o projeto de pesquisa a ser executado;
- II. Orientar a matrícula em disciplinas adequadas a formação do discente e seu trabalho de dissertação ou Tese;
- III. Acompanhar permanentemente o trabalho do aluno para garantir seu desempenho no curso de pós-graduação;
- IV. Zelar pelo cumprimento dos prazos concernentes às diferentes etapas do processo de formação e integralização do curso do orientando; e
- V. Solicitar à Coordenação do Programa providências para realização de Exame de Qualificação e Defesa pública da dissertação ou tese.

**Parágrafo único.** Considerando o documento de área, cada orientador poderá orientar, simultaneamente, no máximo 08(oito) discentes em todos os programas em que for credenciado respeitando o regime de dedicação de docentes permanentes ao curso.

**Art. 30** São atribuições do docente coorientador:

- I. Contribuir com o projeto de pesquisa a ser desenvolvido durante o curso de pós-graduação; e
- II. Complementar as competências do orientador em relação ao projeto de pesquisa.

**Parágrafo Único** Considerando o documento de área, cada coorientador poderá coorientar, simultaneamente, no máximo 04(quatro) discentes em todos os programas em que for credenciado.

**Art. 31** Os processos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento deverão ser devidamente regulamentados em norma interna, instruídos e documentados pelo Colegiado do Programa, de acordo com os critérios da área de avaliação, sendo submetidos ao acompanhamento da CAPGPI quando necessário.

**§ 1º** O Programa deverá realizar, obrigatoriamente, o credenciamento/recredenciamento a cada virada de período de avaliação da CAPES.

**§ 2º** O credenciamento de novos docentes ocorrerá, preferencialmente, via edital público, de acordo com a norma interna do Programa e com as suas necessidades, sob acompanhamento da CAPGPI, que terá papel consultivo para os Programas.



§ 3º O docente, ao se credenciar, assumirá o compromisso de permanecer no Programa por todo o ciclo de avaliação.

§ 4º A solicitação intempestiva do descredenciamento por um docente que tenha orientandos, durante o ciclo de avaliação, trazendo prejuízos para o Programa, deverá ser encaminhada pelo Programa para a análise da CAPGPI e, caso não seja considerada uma justificativa plausível, o docente ficará impossibilitado de realizar o desligamento e se credenciar em outro Programa da UFMA.

#### **CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE**

##### **Seção I Do processo seletivo de admissão**

**Art. 32** O edital de seleção discente do PPGSAD será proposto pela Comissão de Seleção, aprovado pelo Colegiado do Programa e encaminhado para a Procuradoria Federal para análise jurídica e, após ajustes feitos pelo Programa, deverá ser enviado para a AGEUFMA para publicação.

§ 1º Os editais de seleção deverão seguir a Instrução Normativa AGEUFMA e a norma interna complementar do Programa vigentes sobre processos seletivos.

§ 2º Conforme definido na norma interna complementar do PPGSAD sobre processos seletivos, a publicação do edital de seleção poderá ser de competência e responsabilidade do Pró-Reitor da AGEUFMA, do Coordenador do Programa e/ou da Comissão designada para o processo seletivo.

**Art. 33** Para fixação do número e categorias de vagas em cada edital de entrada serão levados em consideração os critérios definidos na Instrução Normativa AGEUFMA e na norma interna complementar do Programa vigentes sobre processos seletivos, incluindo as políticas de inclusão social e/ou ações afirmativas e de incentivo à qualificação de servidores.

**Art. 34** O PPGSAD poderá oferecer turmas adicionais especiais, sem prejuízo da oferta regular, para instituição pública, organizações não governamentais ou empresa público/privada, mediante contrapartida financeira destas, por meio de convênios e contratos que seguirão resolução específica vigente.

§ 1º Ainda que ofertadas turmas adicionais, o processo seletivo deverá seguir a Instrução Normativa e a norma interna complementar do Programa vigentes sobre processos seletivos.

**§ 2º** Os cursos que receberem contrapartida financeira de empresas privadas, públicas e do terceiro setor deverão disponibilizar, no mínimo, 5% (cinco por cento) e, no máximo, 20% (vinte por cento) de seus recursos financeiros totais à UFMA.

**§ 3º** Metade do percentual destinado à UFMA será repassada para o orçamento da AGEUFMA com o objetivo de executar ações de melhoria dos indicadores de pós-graduação, pesquisa, inovação, empreendedorismo e internacionalização.

**§ 4º** Dos recursos financeiros repassados para a UFMA, 5% (cinco por cento) serão destinados à unidade acadêmica.

**§ 5º** As negociações sobre o percentual final de recursos destinados à UFMA serão realizadas pela DIST/AGEUFMA e analisadas e aprovadas pela Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Transparência (PPGT).

**Art. 35** As inscrições para seleção de ingresso no Programa serão feitas somente pelo SIGAA, mediante regras publicadas no edital.

**§ 1º** O processo seletivo para o PPGSAD será público, devidamente regulamentado, e seus resultados amplamente divulgados.

**§ 2º** O PPGSAD também poderá permitir entrada de discentes via edital de fluxo contínuo e por passagem direta do mestrado para o doutorado ou, ainda, entrada direta da graduação, com inscrições e seleção de acordo com a Instrução Normativa AGEUFMA e a norma interna complementar do PPGSAD vigentes sobre processos seletivos.

**Art. 36** No ato da inscrição no processo seletivo, o candidato deverá preencher o formulário eletrônico de inscrição e apresentar, digitalizados, via SIGAA, na forma indicada pelo edital do PPGSAD, minimamente, os seguintes documentos:

- I. Carteira de identidade ou passaporte, no caso de estrangeiros;
- II. Comprovante de pagamento de taxa de inscrição para seleção na forma estabelecida pela UFMA, cujo valor máximo será definido por portaria vigente da Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Transparência (PPGT), salvos os casos de isenção previstos legalmente;
- III. Histórico escolar de conclusão de curso; e
- IV. Diploma, certidão de conclusão de curso, ou, se permitido na norma interna do PPGSAD, declaração de previsão de conclusão do curso até a data da matrícula, a ser substituída pela certidão de conclusão ou diploma no ato da matrícula.

**Parágrafo Único.** Poderão ser solicitados outros documentos em função dos critérios estabelecidos na norma interna do PPGSAD.



- Art. 37** A divulgação da relação dos candidatos selecionados será realizada pelo PPGSAD e pela AGEUFMA.
- § 1º As interposições de recursos relacionados à seleção deverão seguir o preconizado por Instrução Normativa vigente da AGEUFMA.
- § 2º A tramitação dos recursos deverá, obrigatoriamente, estar contida nos editais de seleção dos Programas.
- Art. 38** As matrículas serão efetuadas via Coordenadoria do PPGSAD, mediante apresentação dos documentos exigidos pelo Programa, dentro do prazo estabelecido no edital.
- § 1º Só serão admitidos como alunos regulares do Programa os candidatos diplomados em cursos de graduação de duração plena ou, em caráter de exceção, que apresentem outros documentos, a critério do Colegiado, e que tenham sido julgados aptos no processo de seleção do Programa ou por intermédio de transferência ou mudança de curso.
- § 2º No caso de diploma estrangeiro, o mesmo pode ser aceito pelo Colegiado do Programa, durante a realização do processo seletivo, entretanto, em caso de aprovação do candidato será necessária a comprovação, no ato da matrícula, da tramitação do processo de reconhecimento do diploma pelos meios oficiais.
- § 3º Não será permitida matrícula simultânea em dois cursos *Stricto Sensu*.
- § 4º Será permitido que discentes que estiverem matriculados em programas de residência acadêmica realizem matrícula simultânea no Programa, conforme normatizado conjuntamente entre o programa de residência e o PPGSAD desde que o discente esteja no último semestre de conclusão da residência acadêmica e com aprovação do Colegiado.

## **Seção II**

### **Dos deveres dos discentes**

- Art. 39** Os discentes do Programa deverão realizar matrícula em todos os semestres letivos, em disciplinas ou em atividades.
- § 1º Os discentes devem estar adimplentes com a biblioteca nos períodos da matrícula.
- § 2º Os discentes deverão obedecer ao regimento e às normas internas do PPGSAD, mantendo seu *Currículo Lattes* atualizado.
- § 3º Os discentes deverão utilizar os *e-mails* institucionais quando estiverem em atividades relacionadas ao Programa.



§ 4º Os discentes deverão manter seus dados pessoais atualizados.

## CAPÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

**Art. 40** No PPGSAD haverá, por ano, no mínimo 02(dois) períodos regulares de atividades, podendo haver até 04 (quatro) períodos regulares, em caráter opcional.

§ 1º A estrutura curricular do PPGSAD, definida por meio de norma interna específica, constará dos seguintes componentes curriculares:

I. Disciplinas: ministradas sob a forma de aulas teóricas e/ou práticas por docente específico a cada turma, obrigatórias ou eletivas, com carga horária e créditos definidos, e nas quais os discentes são avaliados por conceito e frequência; e

II. Atividades: demais atividades de ensino e pesquisa, obrigatórias ou eletivas, acompanhadas por orientador, supervisor ou banca de avaliação, sem créditos definidos e atribuição de conceito, mas apenas de carga horária e menção de aprovação ou reprovação.

§ 2º No caso das disciplinas em que são atribuídos créditos, cada crédito teórico corresponde a 15(quinze) horas/aula e cada crédito prático a 30(trinta) horas/aula.

§ 3º O PPGSAD estabelecerá a carga horária obrigatória para o mestrado e doutorado levando em conta todas as disciplinas e atividades de ensino e pesquisa realizadas pelos discentes, incluindo reuniões com os seus grupos de pesquisa, prevendo-as na estrutura curricular do curso.

§ 4º As disciplinas e atividades do PPGSAD poderão ser ministradas de forma remota, desde que isto seja autorizado pelo Colegiado e previsto em Regimento ou em norma interna do Programa.

§ 5º Os procedimentos relacionados à vida acadêmica dos discentes vinculados ao PPGSAD devem ser registrados no SIGAA pelo docente responsável pelo componente curricular e pela Coordenadoria, com apoio da Secretaria, os quais contarão com o suporte técnico da DCSS/DPG/AGEUFMA.

**Art. 41** As disciplinas ou atividades cursadas em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* desta e de outras Universidades, recomendados pela CAPES, bem como de Universidades estrangeiras poderão ter seus créditos ou carga horária aproveitados no todo ou em parte

§ 1º Os requerimentos de aproveitamento de estudos, devidamente instruídos de documentação comprobatória da ementa da disciplina, carga horária, créditos, nota ou conceito obtidos e período de realização, deverão ser dirigidos ao Colegiado do Programa, ao qual compete deliberar sobre o assunto.



**§ 2º** Os créditos ou carga horária obtidos em disciplinas cursadas no mestrado poderão ser aproveitados no doutorado, a critério do Colegiado do Programa, observando o prazo máximo de 5(cinco) anos anteriores a matrícula do discente no programa, salvo casos específicos definidos pelo colegiado.

**§ 3º** Será permitido o aproveitamento de disciplinas optativas cursadas em Programas de Pós-Graduação externos à UFMA, desde que recomendados pela CAPES e que atenda o critério de aproveitar no máximo até 40% (quarenta por cento) dos créditos do total exigido pelo Programa para o curso de Mestrado e Doutorado.

**Art. 42** O Estágio de Docência é uma atividade curricular obrigatória para discentes do Programa, sendo definido como a participação em atividades de ensino preferencialmente na graduação da UFMA, servindo para a complementação da formação pedagógica dos pós-graduandos.

**§ 1º** Os discentes de cursos de mestrado deverão totalizar até 30(trinta) horas em um semestre e o discentes de cursos de doutorado até 60(sessenta) horas, cumpridas em um ou dois semestres nessa atividade.

**§ 2º** Para os efeitos deste Regimento serão consideradas atividades de ensino:

- I. Ministrando um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas que não exceda a cinquenta por cento do total de aulas da disciplina;
- II. Auxiliar na preparação de planos de aula e/ou atuar no atendimento extra-aula aos discentes;
- III. Participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos; e
- IV. Aplicar métodos ou técnicas pedagógicas como estudo dirigido, seminários etc.

**§ 3º** Por se tratar de atividade curricular, a participação dos discentes do PPGSAD no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

**§ 4º** As atividades de ensino desenvolvidas pelo pós-graduando em Estágio de Docência devem ser supervisionadas por um docente de carreira do magistério superior, designado pela Coordenadoria do Programa e pela subunidade de ensino diretamente interessada.

**§ 5º** O docente de ensino superior que comprovar tais atividades ao Colegiado do PPGSAD ficará dispensado do Estágio de Docência.



- § 6º** As atividades do Estágio de Docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo pós-Graduando.
- § 7º** Havendo específica articulação entre os sistemas de ensino, pactuada pelas autoridades competentes e observadas as demais condições estabelecidas neste artigo, admitir-se-á a realização do Estágio Docente na rede pública de ensino médio.
- § 8º** A carga horária máxima do Estágio de Docência será de 04(quatro) horas semanais.
- Art. 43** O aluno regular que, por motivo justo e comprovado, tiver necessidade de interromper seus estudos poderá requerer o trancamento de sua matrícula à Coordenadoria do PPGSAD após ter cursado o primeiro período letivo, conforme legislações específicas, antes deste prazo só serão aceitas, de forma excepcional, licenças e afastamentos definidos em lei, devidamente justificados.
- § 1º** Em qualquer situação, o trancamento poderá ser concedido desde que aprovado pelo Colegiado do Programa.
- § 2º** O período de trancamento de matrícula será de até 06(seis) meses para o mestrado e um ano para o doutorado.
- § 3º** O trancamento de matrícula não poderá ser concedido mais de uma vez ao mesmo discente.
- § 4º** O trancamento de matrícula somente será concedido se o discente, à data do seu pedido, encontrar-se quite com as Bibliotecas da UFMA.
- § 5º** O discente que não efetuar sua matrícula regular no Programa ao final do período de trancamento terá a mesma cancelada e será desligado.
- § 6º** O Colegiado do Programa poderá não autorizar o trancamento de matrícula se considerar improcedentes os motivos apresentados pelo discente.
- § 7º** O trancamento deverá ser solicitado em comum acordo com o orientador.
- § 8º** No caso do discente ser bolsista, o trancamento implicará, obrigatoriamente, em cancelamento da bolsa.



**§ 9º** No caso de a discente bolsista solicitar o trancamento na forma de licença maternidade, a bolsa poderá continuar vigente e poderá ser prorrogada por mais 04(quatro) meses, mediante a solicitação da licença junto à DPG/AGEUFMA, desde que tal prorrogação seja prevista pela agência de fomento e esteja em conformidade com as suas normas vigentes.

**Art. 44** O aluno regular que, por motivo justo e comprovado, tiver necessidade de prorrogar o prazo para conclusão do curso poderá requerer a prorrogação à Coordenadoria do PPGSAD.

**§ 1º** Em qualquer situação, a prorrogação poderá ser concedida desde que aprovada pelo Colegiado do Programa.

**§ 2º** O período de prorrogação do prazo será de até 6(seis) meses para mestrado e um ano para doutorado.

**§ 3º** A prorrogação de prazo não poderá ser concedida mais de uma vez ao mesmo discente.

**§ 4º** Os bolsistas não poderão prorrogar seus prazos de conclusão de curso, a não ser em casos extraordinários, devidamente documentados e justificados.

**§ 5º** O Colegiado poderá conceder trancamento e prorrogação de prazo para o mesmo discente, desde que por motivos justos e comprovados.

**Art. 45** O discente poderá ser desligado do PPGSAD nas seguintes situações:

- I. Obter duas reprovações na mesma disciplina ou reprovado em três disciplinas distintas;
- II. Não cumprir os prazos máximos de realização da defesa do trabalho final do curso, conforme orientação da CAPES para obtenção do título;
- III. Não apresentação de teste de proficiência em até 12(doze) meses para mestrado e em até 18(dezoito) meses para doutorado;
- IV. Se não efetuar a matrícula regularmente em dois períodos letivos consecutivos dentro do prazo previsto no calendário do PPGSAD;
- V. Se for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;
- VI. Se for reprovado pela segunda vez no exame de defesa; e
- VII. Por desempenho acadêmico insatisfatório, motivos disciplinares e éticos, incluindo-se plágio, falsificação de resultados ou fabricação de dados falsos, após análise e parecer do colegiado e homologação da AGEUFMA.

**§ 1º** O desligamento do discente ocorrerá por deliberação do Colegiado do Programa mediante os critérios acima definidos.

**§ 2º** Para que seja feito o desligamento, o discente e o orientador deverão ser notificados com antecedência de 30(trinta) dias por meio de correspondência com aviso de recebimento.

**Art. 46** O discente regular que abandonar as suas atividades no Programa sem o devido trancamento ou for desligado somente poderá reingressar por meio de nova seleção.

**Art. 47** Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado do PPGSAD pedidos de transferência de discentes de outros Programas de Pós-Graduação recomendados pela CAPES nas seguintes condições:

- I. Solicitação do discente com justificativa, explicitando o enquadramento na Área de Concentração e Linha de Pesquisa do PPGSAD;
- II. Concordância e parecer das Comissões de Ensino de Pós-Graduação envolvidas, como colegiado do PPGSAD; e
- III. Anuência de um orientador dentre os membros de docentes permanentes do PPGSAD.

**§ 1º** O candidato à transferência para o Programa de Pós-Graduação deverá enviar ao Programa, via endereço eletrônico, os seguintes documentos:

- I. Requerimento de transferência, devidamente preenchido, acompanhado de foto de identificação;
- II. Fotocópia do Diploma de Graduação e do Histórico Escolar;
- III. Fotocópia do Histórico Escolar de Pós-Graduação, constando as disciplinas cursadas, cargas horárias, notas ou conceitos e créditos obtidos;
- IV. Ementas das disciplinas que compõem o Histórico Escolar;
- V. Curriculum vitae (modelo *Lattes*); e
- VI. Aprovação no exame de proficiência de língua estrangeira.

**§ 2º** O aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas pelo discente transferido poderá ser realizado nas seguintes condições:

- I. Discentes oriundo de programas da mesma área da CAPES, ou de áreas afins; e
- II. Compatibilidade de carga horária e conteúdo programático.

**Art. 48** O graduando ou graduado poderá cursar disciplinas nos Programas de Pós-Graduação na condição de aluno especial, obedecendo aos seguintes critérios:

- I. Ser graduado nas áreas de Biologia, Biomedicina, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Nutrição, Odontologia, Psicologia e Terapia Ocupacional.
- II. Efetuar o pagamento de taxa de inscrição para cada disciplina escolhida; e
- III. O aluno especial poderá se inscrever em até 4(quatro) disciplinas, e no máximo em 2(duas) disciplinas obrigatórias.



**§ 1º** O PPGSAD não poderá cobrar taxa de inscrição nas disciplinas para alunos especiais matriculados em outros cursos da UFMA, entretanto, poderão cobrar de discentes externos.

**§ 2º** Concluída a disciplina cursada, o aluno especial receberá declaração emitida pelo Coordenador do Programa.

**§ 3º** O candidato aprovado no processo seletivo como aluno regular do Programa poderá solicitar o aproveitamento das disciplinas cursadas como aluno especial, conforme os seguintes critérios:

I. No prazo máximo de 4(quatro) anos após a conclusão da disciplina; e

II. No máximo, em duas disciplinas obrigatórias cursadas no próprio programa de pós-graduação antes do discente ser aprovado em seletivo.

### **Seção I Da Avaliação e Frequência**

**Art. 49** São critérios para verificação e avaliação da aprendizagem das disciplinas e atividades do PPGSAD:

I. Frequência de no mínimo 75 % (setenta e cinco por cento) nas aulas; e

II. Apresentação e execução de atividades avaliativas de forma satisfatória de acordo com a avaliação do docente responsável pela disciplina.

**Art. 50** Os conceitos das disciplinas serão quantificados como:

I. Conceito A: de 10,0 a 9,0;

II. Conceito B: de 8,9 a 8,0;

III. Conceito C: de 7,9 a 7,0 ;

IV. Conceito D: de 6,9 a 6,0; e

V. Conceito E: abaixo de 6,0.

**§ 1º** O discente que obtiver conceito “E” será considerado reprovado.

**§ 2º** Ao discente que não comparecer a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das aulas de uma disciplina será atribuído o conceito “E”.

**Art. 51** O discente será desligado do PPGSAD se obtiver duas reprovações em disciplinas obrigatórias ou três reprovações (sendo, duas em disciplinas optativas e uma em disciplina obrigatória) ou não atender aos demais critérios deste Regimento.



**Art. 52** O discente poderá solicitar à Coordenadoria o cancelamento da matrícula em uma disciplina ou atividade antes de decorrido 1/3 (um terço) do conteúdo programático e, neste caso, a disciplina não será computada no seu histórico escolar.

## **Seção II Do Projeto de Pesquisa**

**Art. 53** O projeto final da pesquisa do mestrado ou do doutorado será avaliado em atividade ou disciplina definida na estrutura curricular do PPGSAD, e após aprovação pelo orientador ou Comissão, deverá ser registrado na Coordenadoria, atendendo às seguintes normas e prazos:

- I. O discente terá até a matrícula na disciplina de seminários de acompanhamento para apresentar o projeto final da pesquisa a ser desenvolvido ou em desenvolvimento segundo demais normas deste Regimento; e
- II. Caso o discente altere o projeto aprovado na seleção de entrada (tema, área de conhecimento, objetivos), o discente e orientador deverão apresentar justificativa fundamentando tal decisão e submeter ao colegiado para apreciação, antes do discente cumprir a disciplina de seminários.

**Art. 54** O projeto final que envolver experimentos com seres humanos, animais, ou nas demais situações previstas em legislação, deverá ser avaliado por um comitê de ética em pesquisa da área.

**Art. 55** Em caso de descredenciamento ou proposição de mudança de orientador o discente deverá apresentar anuência e justificativa fundamentada do orientador que deverá conduzir a orientação até o término da pesquisa, contudo deverá ser um docente permanente do programa e com disponibilidade de orientação.

## **Seção III Do Exame de Qualificação**

**Art. 56** O Exame de Qualificação tem por objetivo exigir do discente a demonstração de conhecimento na área do Programa.

**§ 1º** O Exame de Qualificação constará de uma exposição oral pública sobre o trabalho de pesquisa (dissertação para Mestrado e tese para Doutorado) do aluno diante de uma Banca Examinadora.

**§ 2º** Para mestrado a banca deverá ter 03(três) membros titulares, a ser presidida pelo orientador ou coorientador cadastrado no Programa e 02 (dois) suplentes, sendo ao menos um membro externo dentre os titulares da banca.



§ 3º Para Doutorado a banca deverá ter 04(quatro) membros titulares, a ser presidida pelo orientador ou coorientador cadastrado no programa e 02 (dois) suplentes, sendo ao menos um membro externo dentre os titulares da banca.

§ 4º Para a realização do Exame de Qualificação, o estudante deverá ter integralizado todos os créditos.

**Art. 57** O discente deverá, com o aval do orientador, requerer ao Coordenador do Programa o cumprimento da qualificação de mestrado ou de doutorado, no prazo máximo de 20(vinte) meses para mestrado ou de 36(trinta e seis) meses para doutorado, contados a partir da data da matrícula.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais, as qualificações fora do prazo estipulado no *caput* deste artigo deverão ser analisadas e aprovadas pelo Colegiado.

#### Seção IV Do Doutorado Direto

**Art. 58** O PPGSAD poderá aceitar inscrição de discentes sem o mestrado para cursarem o doutorado desde que estes atendam a critérios específicos definidos em norma interna e edital de seleção, quando este permitir, além disso, o discente deve obter aprovação em todas as etapas do processo seletivo.

**Art. 59** O PPGSAD poderá aceitar a mudança do nível de mestrado para o nível de doutorado, sem a necessidade da defesa de mestrado, para discentes que atendam aos seguintes requisitos:

- I. Mediante comprovação por qualidade acadêmica compatível com o nível de doutorado e mediante a aprovação no Exame de Qualificação do Mestrado;
- II. O orientador deverá, com anuência do aluno e no prazo máximo de 30(trinta) dias após o Exame de Qualificação, encaminhar ao Colegiado do PPGSAD solicitação contendo justificativa circunstanciada, com detalhes sobre o andamento do projeto de mestrado do aluno, destacando os objetivos iniciais e a expansão do projeto de Mestrado para Doutorado Direto, os resultados alcançados e as perspectivas para o Doutorado;
- III. Ter publicado artigo(s) proveniente(s) de seu projeto de pesquisa como primeiro autor em periódicos com JCR e dentro do Estrato *Qualis* A1 do *Web Qualis* Capes; e
- IV. Análise da solicitação, por um assessor *ad hoc*, onde se analise: nota de aprovação no processo seletivo de mestrado, situação do aluno na pós-graduação até o momento da solicitação, e mérito do projeto de pesquisa.

§ 1º Na análise de mérito da solicitação de transferência de nível de Mestrado para Doutorado, será exigida a comprovação de solicitação de Bolsa de Doutorado junto a agência de fomento.



**§ 2º** As solicitações de mudança de nível devem ser encaminhadas ao Colegiado do PPGSAD para análise do cumprimento de todos os requisitos necessários, inclusive de prazo final da defesa de mestrado, cabendo ao Colegiado a emissão de parecer.

### **Seção V Da Regulamentação para Dupla Titulação (Cotutela)**

**Art. 60** O Programa poderá ofertar formação pós-graduada em regime de cotutela, seguindo a normatização vigente na UFMA.

**Parágrafo Único:** A Cotutela é definida como uma modalidade acadêmica que permite ao discente de mestrado ou de doutorado realizar sua Dissertação ou Tese sob a responsabilidade de dois orientadores, sendo um no Brasil e o outro em um país estrangeiro.

### **CAPÍTULO VI DA OBTENÇÃO DO TÍTULO**

**Art. 61** O PPGSAD permitirá a obtenção dos títulos de Mestre ou de Doutor após cumprimento das exigências do curso, incluindo a defesa da dissertação ou da tese.

**§ 1º** Considera-se dissertação de Mestrado o texto resultante de trabalho supervisionado, que demonstre capacidade de sistematização crítica do conhecimento acumulado sobre o tema tratado com a utilização de métodos e técnicas de investigação científica

**§ 2º** Considera-se tese de Doutorado o texto resultante de trabalho supervisionado de investigação científica que represente contribuição original em pesquisa e inovação.

**Art. 62** No trabalho final do mestrado ou doutorado, o discente deverá demonstrar domínio e desenvoltura no tema escolhido, capacidade de pesquisa e sistematização de ideias.

**Parágrafo Único.** A tese de doutorado deverá oferecer contribuição significativa e original à área de estudo em que for desenvolvida.

**Art. 63** Concluído o trabalho final de mestrado ou de doutorado, o orientador deverá requerer ao Coordenador do Programa a sua defesa pública ou privada, inclusive quando em regime de cotutela.

§ 1º Os prazos mínimos para defesa de Mestrado serão de 18(dezoito) meses e de doutorado de 36(trinta e seis) meses, desde que o discente tenha cumprido todos os créditos obrigatórios e sua dissertação no caso de mestrado e Tese quando for doutorado, estabelecido o prazo máximo será de 30(trinta) meses para mestrado e 54 (cinquenta e quatro) para doutorado.

§ 2º Para realizar a solicitação de defesa o discente deverá preencher formulário de requerimento de defesa, destacando para mestrado 04(quatro) membros titulares (sendo um dos membros o orientador ou coorientador) e dois suplentes, porém um dos membros titulares deve ser externo ao PPGSAD.

§ 3º Para doutorado é necessário 05(cinco) membros titulares (sendo um dos membros o orientador ou coorientador) e dois suplentes, sendo um dos membros titulares externo ao Programa.

§ 4º Com o requerimento para a defesa deverão ser entregues os exemplares do trabalho final de mestrado ou tese de doutorado, impressos e/ou digitais, e a comprovação de cumprimento dos seguintes requisitos, de acordo com a área de Medicina II de avaliação da CAPES:

Para concludentes do mestrado:

- I. Aprovação no Exame de Qualificação; e
- II. Possuir um artigo publicado ou submetido com *Qualis A* vigente para Medicina II.

Para concludentes do Doutorado:

- I. Aprovação no Exame de Qualificação; e
- II. Possuir dois produtos derivados da Tese de doutorado, sendo obrigatoriamente um artigo aceito em periódico classificado no estrato A, conforme *Qualis Capes* na Medicina II, podendo o segundo produto ser um artigo submetido no mesmo extrato, devendo o discente ser primeiro autor nos artigos.

**Art. 64** Em todas as publicações e produções resultantes dos projetos de pesquisa ou de inovação deverão constar, obrigatoriamente, o nome do orientador, da Universidade Federal do Maranhão (UFMA) e da CAPES, segundo as normas vigentes.

§ 1º Quando houver obrigatoriedade de afiliação institucional em inglês, deverá ser seguido seguinte formato: Federal University of Maranhão – UFMA.

§ 2º Quando a produção envolver discente da Pós-Graduação, o nome do Programa deverá constar no vínculo dele.

**Art. 65** A defesa do trabalho final de mestrado ou de doutorado deverá ser pública, com exceção de trabalhos em sigilo de patente, e ocorrerá perante Banca Examinadora, homologada pelo Colegiado do Programa, constituída por pelo menos 3(três) membros para o mestrado sendo, no mínimo, 01(um) externo ao Programa e, pelo menos 05(cinco) para o doutorado sendo, no mínimo, 02(dois) externos ao Programa, dos quais pelo menos 01(um) externo à UFMA, todos com o título de Doutor, entre os quais o orientador.

**§ 1º** Em caso de pesquisas desenvolvidas com conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, a defesa poderá ocorrer em sessão fechada, mediante solicitação do orientador e do candidato à Coordenadoria do Programa que, por sua vez, encaminhará a solicitação à Coordenação de Prospecção e Redação de Patentes/Diretoria de Pesquisa e Inovação Tecnológica(DPIT), em formulário específico, para análise, uma vez aprovada a solicitação, a Coordenadoria e o orientador serão comunicados para realização da defesa em sigilo.

**§ 2º** As defesas poderão ser realizadas via remota, preferencialmente gravadas, sempre em plataformas validadas pela UFMA.

**§ 3º** As mudanças de títulos das dissertações e teses somente poderão ser realizadas até o momento de encaminhamento do exemplar dos trabalhos para marcação da defesa.

**§ 4º** No caso de cotutela ambos orientadores deverão participar da banca examinadora.

**Art. 66** Os trabalhos finais de mestrado ou de doutorado serão apreciados pela banca examinadora de defesa, a qual atribuirá as menções de aprovação ou de reprovação em deliberação secreta.

**§ 1º** No caso da menção “reprovação”, o discente estará desligado do Programa, exceto no caso do Colegiado do Programa conceder o direito de uma nova defesa mediante solicitação justificada pelo discente e orientador em concordância e, neste caso, o discente ficará sujeito a uma nova defesa pública que deve ser agendada no prazo máximo de 30(trinta) dias, observadas todas as exigências determinadas no Regimento Interno do Programa, implicando em desligamento automático do Programa em caso de insucesso (reprovação) em uma segunda oportunidade, o mesmo ocorrendo com a não representação dentro do prazo máximo determinado no Regimento Interno do Programa.

**§ 2º** Após a aprovação na defesa, o discente deverá entregar o trabalho corrigido para a Coordenação no prazo de 30(trinta) dias, prorrogável por igual período, para que seja solicitado o diploma.

**§ 3º** O não cumprimento deste prazo impossibilitará a emissão gratuita do diploma e acarretará a cobrança de uma taxa equivalente à segunda via do diploma.

**Art. 67** Para a obtenção do título, o prazo regulamentar para defesa da dissertação de mestrado e da tese de doutorado é de 24(vinte e quatro) e 48(quarenta e oito) meses, respectivamente.

**Parágrafo Único.** O prazo máximo de finalização do mestrado e do doutorado, considerando os prazos de trancamento ou prorrogação de matrícula, será de até 30(trinta) meses para o mestrado e 54(cinquenta e quatro) meses para o doutorado, exceto quando, excepcionalmente, o Colegiado do Programa conceder trancamento e prorrogação de prazo a um mesmo discente, caso em que os prazos máximos serão de 36(trinta e seis) meses para o mestrado e 60(sessenta) meses para o doutorado.

**Art. 68** São condições necessárias para a obtenção dos títulos de Mestre e Doutor:

- I. Cumprir os prazos estabelecidos no PPGSAD;
- II. Concluir o número mínimo de créditos ou carga horária exigidos na estrutura curricular;
- III. Ser aprovado na defesa do trabalho final de mestrado ou de doutorado;
- IV. Ser aprovado no exame de proficiência de língua estrangeira (Inglês para mestrado e Inglês e outra língua para doutorado);
- V. Comprovar, com apresentação de nada consta, a inexistência de débitos com a biblioteca;
- VI. Cumprir outros critérios estabelecidos no Regimento Interno do Programa; e
- VII. Atender aos procedimentos estabelecidos neste Regimento para a solicitação dos diplomas.

**Art. 69** O trabalho final de mestrado ou doutorado deverá seguir os critérios de padronização para os trabalhos de pós-graduação em nível *Stricto*

*Sensu*, a saber:

- I. Normalização, preferencialmente com base no padrão ABNT vigente para trabalhos acadêmicos ou, ainda, conforme as normas específicas de periódico científico ao qual o trabalho, em sua versão definitiva, seja submetido para publicação, desde que previsto no Regimento Interno do Programa;
- II. Ficha Catalográfica gerada pelo SIGAA;
- III. Caso o trabalho seja redigido em língua estrangeira, deverá apresentar, obrigatoriamente, um resumo em língua portuguesa; e
- IV. Editoração/Formatação seguindo modelo estabelecido pelo Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação.

**Art. 70** No histórico escolar de conclusão deverão constar os seguintes elementos informativos referentes ao discente:

- I. Nome completo, data e local de nascimento, nacionalidade;
- II. Data de admissão no Programa;



- III. Número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de discente brasileiro ou estrangeiro com residência permanente, ou número de passaporte e local em que foi emitido, no caso de estrangeiro sem visto permanente;
- IV. Relação das disciplinas com os respectivos conceitos, a legenda com a equivalência em nota, os créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;
- V. Data da defesa final da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado;
- VI. Resultado da defesa da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado;
- VII. Título da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado;
- VIII. Nome do orientador e dos demais membros da Banca Examinadora; e
- IX. Tempo de duração do curso.

**Art. 71** O diploma de Mestre ou de Doutor será expedido pela Divisão de Emissão, Registros e Revalidação de Diplomas (DERED/PROEN), sendo assinado pelo Reitor, pelo Pró-Reitor da AGEUFMA, pelo Coordenador do Programa e pelo diplomado.

**§ 1º** O diploma conterá o título geral do Programa e a especificação da área de concentração, quando pertinente.

**§ 2º** Os diplomas de cursos de mestrado e de doutorado da UFMA deverão ser aceitos em todos os seletivos e concursos para docentes realizados na instituição.

**Art. 72** Para solicitar a emissão dos diplomas de Mestrado e Doutorado o Programa deverá seguir os trâmites constantes das normas específicas vigentes da UFMA.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS

**Art. 73** As exigências específicas decorrentes de resoluções ou portarias do Conselho Nacional de Educação para Pós-Graduação constarão como regulamentos adicionais a esta norma.

**Art. 74** Os casos omissos a este Regimento serão resolvidos pela AGEUFMA, ouvido o Colegiado do Programa envolvido.

**Art. 75** O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 1.645-CONSEPE, de 20 de setembro de 2017.